



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 188/2021 ANO XII

Divulgação: quarta-feira, 20 de outubro de 2021

Publicação: quinta-feira, 21 de outubro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo PJe n. 1000060-96.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: João de Paula

Advogado(a/s): João Paulo Coutinho de Moraes (OAB/MG 104368)

Franklin José de Moura (OAB/MG 138444)

Almir Lima dos Santos (OAB/MG 163299)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drummond Brandão (OAB/MG 114827)

Súmula do despacho: em cumprimento ao inciso V do art. 2º da Portaria Conjunta n. 46/2020 determinado o encerramento da tramitação deste processo no sistema PJe, bem como sua migração para o sistema eproc, onde terá prosseguimento.

Em atenção ao disposto no inciso IV do art. 2º da referida Portaria conjunta, ficam intimados os advogados das partes e o procurador do Estado para que, na hipótese de não possuírem cadastro no sistema eproc, providenciem o devido cadastramento no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da intimação.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0003212-72.2018.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos

Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Patrick Wesley Machado (1)

Antônio Marcos Mendes Pereira (2)

Advogado(s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) (1)

Décio Nunes de Queiroz Filho (OAB/MG 087336) e outro(s) (2)

Apelados: os mesmos

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas pela defesa do réu 3º Sgt PM Antônio Marcos Mendes Pereira.

No mérito, também por unanimidade, acordam em negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público e dar parcial provimento aos recursos interpostos pelos acusados, para reduzir as reprimendas que

lhes foram aplicadas, concretizando-as em 9 (nove) meses de detenção para o 3º Sgt PM Antônio Marcos Mendes Pereira e 7 (sete) meses de detenção para o Sd PM Patrick Wesley Machado.

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA REJEITADA – ART. 77 DO CPPM – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRELIMINAR DE ILICITUDE DA PROVA REJEITADA – GRAVAÇÃO DE CONVERSA ENTRE OS ACUSADOS E A VÍTIMA – MÉRITO – DESCLASSIFICAÇÃO PROCEDIDA PELO JUÍZO A QUO DO DELITO DE TORTURA (ARTIGO 1º, I, “A”, C/C O §4º, I, DA LEI N. 9.455/97) PARA O DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL (ARTIGO 222, §§1º E 2º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – MANUTENÇÃO – SOFRIMENTO FÍSICO E MENTAL NÃO COMPROVADOS – ARCABOUÇO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA QUE OS ACUSADOS CONSTRANGERAM A VÍTIMA, MEDIANTE VIOLÊNCIA FÍSICA E AMEAÇA, COM A FINALIDADE DE OBTER CONFISSÃO OU INFORMAÇÕES SOBRE UM DELITO OCORRIDO EM DATA PRETÉRITA – PENA APLICADA – REFORMA – RECURSO MINISTERIAL – PROVIMENTO NEGADO – RECURSO DOS ACUSADOS – PROVIMENTO PARCIAL APENAS PARA REFORMAR O QUANTUM DA PENA.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000453-33.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira dos Santos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelada: Márcia Aparecida Soares

Advogado: Norberto Rômulo Russo (OAB/MG 159074)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter a sentença primeva que absolveu a 3º Sgt PM Márcia Aparecida Soares, com fundamento no art. 439, “b”, do Código de Processo Penal Militar.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – DESRESPEITO A SUPERIOR – ART. 160 DO CPM – AUSÊNCIA DE DOLO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – ART. 439, “B”, DO CPPM – PROVIMENTO NEGADO.

- Se o contexto fático-probatório coligido aos autos demonstra que a acusada não agiu com vontade livre e consciente de menosprezar ou faltar com o respeito em relação à sua superior hierárquica, a absolvição, nos termos do art. 439, alínea “b”, do CPPM, é medida que se impõe.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AVISO: a partir do dia **15 de maio de 2018**, toda comunicação à Fazenda Pública para a prática de ato processual, inclusive a própria citação, será feita exclusivamente de forma eletrônica.

ÍNDICE POR ADVOGADOS

48244MG => 1; 57887MG => 1; 78201MG => 1; 88823MG => 1; 100378MG => 1; 106303MG => 1; 120708MG => 1; 122687MG => 1; 139005MG => 1; 139474MG => 1; 142652MG => 1; 147107MG => 1; 147108MG => 1;

QUINTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0002892-64.2014.9.13.0002

Exequente: Sub Ten Joao Patricio Sobrinho Filho, Executado: Estado de Minas Gerais, => O inteiro teor do despacho encontra-se disponível no site do TJMMG. Adv.: Aline Cristina Garcia, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Jader Gomes Sena, Jerusa Drummond Brandao, Leonardo Canabrava Turra, Ludimila Dias Prates, Matheus Lopes Santos, Mauricio Jose Cebola, Moises Pereira Marinho, Otto Osny de Oliveira, Tatiana Cardoso de Souza.